



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA Nº 01/2019

PROCESSO SAA N.º 8.814/2019

CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE/BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DAS SERVIDORAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO – ANEXO I, DESTE EDITAL.

O Senhor Alvacir José da Silva, Diretor do Departamento de Administração da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, torna público que se acha aberto, nesta Unidade, procedimento prévio seletivo de credenciamento de escolas e creches situadas na cidade de **São Paulo e Região Metropolitana**, interessadas em prestar serviços de creche/berçário e educação infantil às servidoras afetas à Sede desta Secretaria, mediante contratação direta, conforme condições deste Edital de convocação DA n.º 01/2019. A contratação direta, **com inexigibilidade de licitação**, será realizada com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93.

I – DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e a contratação de creches e escolas interessadas na prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil que atendam as necessidades diárias dos filhos e dependentes legais de servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sediados na capital, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, deste edital.

II – DO PREÇO

1. O preço unitário mensal por criança será de até **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

III – DA PARTICIPAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste procedimento seletivo prévio de credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2. O pedido de credenciamento, informando que a requerente se encontra cadastrada no CAUFESP, acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos relacionados no subitem 1.4 e dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, que não tenham sido apresentados para o cadastramento no CAUFESP, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação do pedido, vencidos, subitens esses do item IV, deste edital, serão apresentados na Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Praça Ramos de Azevedo, nº 254 – Centro - SP.

3. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2, deste item III, a Comissão de Avaliação e Credenciamento diligenciará junto ao CAUFESP.

IV – DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. O julgamento da habilitação será efetuado com base no exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando da atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do interessado.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a débitos trabalhistas.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.4.1 Declarações subscritas por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - a) inexistente qualquer fato impeditivo para Participação nesta convocação, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
 - b) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98;
 - c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Avaliação e Credenciamento.

2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do pedido de credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

2.3. A Comissão de Avaliação e Credenciamento, com base no disposto no subitem 1, deste item IV, julgará a habilitação das interessadas, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.

2.4. Serão credenciadas todas as interessadas habilitadas nos moldes do subitem 2.2, deste item IV.

2.5. Os pedidos de credenciamento poderão ser formulados até que a Administração decida mudar o modelo de contratação adotado, deixando de adotar o procedimento seletivo prévio previsto neste Edital.

2.6. A decisão sobre o credenciamento ou não dos interessados, caberá ao dirigente da unidade de despesa responsável pelos recursos que custearão as contratações.

V – DOS RECURSOS

1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/1993, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Praça Ramos de Azevedo, nº 254 – Centro - SP, no horário das 09:00 às 16:30, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato.

VI – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto dos contratos decorrentes do credenciamento deverá ser executado em estabelecimento apropriado, localizado na cidade de **São Paulo e Região Metropolitana**, conforme o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

VII- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

1.1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório, comunicando o número de crianças que utilizaram os seus serviços e o valor total da prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

1.2. Serão considerados somente os serviços prestados no mês, no período considerado.

1.3. O valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensal às correspondentes quantidades de crianças que utilizaram os serviços.

1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o contratante atestará o relatório apresentado, de acordo com os valores arrecadados, e autorizará a emissão do faturamento.

VIII – DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, da fatura e do relatório de prestação dos serviços, aprovado pelo Gestor do contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação e encaminhamento para o setor responsável para o devido pagamento.

1.1. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco Brasil S/A.

1.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

2. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

IX - DA CONTRATAÇÃO

1. As contratações decorrentes deste procedimento prévio seletivo de credenciamento serão formalizadas mediante celebração de termos.

1.1. Se, por ocasião da formalização dos contratos, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e Certidão de regularidade trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item IX, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da credenciada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

2.A credenciada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Divisão de Suprimentos do Departamento de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

Administração, na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Credenciada não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, o contrato não será assinado.

4. Os contratos serão celebrados com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura.

5. A disponibilização dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/1993, artigo 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, de acordo com o estipulado na Resolução SAA - 22/1996.

2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do que faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os documentos de habilitação das interessadas não credenciadas ficarão à disposição para retirada no Núcleo de Compras da Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração, sito à Praça Ramos de Azevedo, nº 254 – Centro – SP CEP 01037-912, durante 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

2. As informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados nos dias de expediente, das 8 às 16 horas, pelo Núcleo de Compras da Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração, sito à Praça Ramos de Azevedo, nº 254 – Centro – SP CEP 01037-912.

3. A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado. O edital de convocação será publicado em jornal de circulação diária na cidade mencionada no preâmbulo deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

4. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Declaração da Licitante de Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo para Participação neste Procedimento Seletivo Prévio de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho - (Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98), e atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho (artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo);

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo V – Cópia da Resolução SAA n.º 22 de 1º de agosto de 1996.

5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 18 de dezembro de 2019.

ALVACIR JOSÉ DA SILVA
Diretor III do Departamento de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE/BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DAS SERVIDORAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O objetivo deste projeto básico é estabelecer condições relativas à prestação do serviço de educação infantil, com fornecimento de alimentação para atender os filhos e dependentes legais de funcionários/servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sediados na capital, com faixa etária entre 06 (seis) meses a 06 (seis) anos.

1.2. Para tanto, pretende-se credenciar creches e escolas infantis interessadas na prestação dos serviços, que estejam situados em São Paulo e na Região Metropolitana de São Paulo.

1.3. Do credenciamento, desde que atendidos os requisitos especificados no edital, resultará a contratação direta do estabelecimento interessado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Caberá ao servidor escolher, dentre os credenciados, a escola onde encaminhará o seu filho.

1.5. O servidor deverá comunicar previamente o Departamento de Recursos Humanos, informando qual escola pretende utilizar. Os casos de mudança de escola também deverão ser comunicados previamente ao Departamento de Recursos Humanos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

2.1. Serão credenciadas todas as escolas que se interessarem em prestar serviços de educação infantil aos funcionários da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que trabalham nas dependências da Secretaria na cidade de São Paulo.

2.2. A prestação de serviços de educação infantil deverá atender as crianças com faixa etária entre 06 (seis) meses a 6 (seis) anos, filhos e dependentes legais dos servidores em exercício nas unidades da Secretaria da Agricultura e Abastecimento no município de São Paulo.

2.3. Inclui-se na prestação dos serviços o fornecimento de refeições às crianças.

2.4. Os serviços deverão ser executados na cidade de São Paulo e na Região Metropolitana de São Paulo, em local amplo, com todos os cuidados de higiene.

2.5. A empresa contratada deverá oferecer aulas pedagógicas conforme legislação em vigor, assistência, orientação e recreação para os filhos e dependentes legais das servidoras autorizadas, no período das 07h:00min às 18h:30min, nos dias de expediente para a repartição, preocupando-se com o desenvolvimento educacional, habilidades e atitudes rotineiras da criança, proporcionando:

- a) discriminação visual e auditiva;
- b) coordenação motora;
- c) capacidade de associação simples;
- d) desenvolvimento da memória, linguagem oral, orientação especial e temporal;
- e) conduta social;
- f) habilidade artística;
- g) atividades físicas, com orientação profissional;
- h) rendimento intelectual;
- i) facilitar a socialização das crianças da mesma idade, para que a mesma descubra à sua maneira um novo centro social e adquira confiança em si mesma e adaptabilidade, vantagens que favoreçam os estudos futuros;
- j) aplicar os ensinamentos de leitura, escrita e matemática, compatíveis com a idade;
- k) recreação com uso de TV, vídeo, computador, etc;
- l) outras atividades afins.

2.6. A contratada deverá oferecer alimentação adequada, a qual deverá ser acompanhada por uma nutricionista, sendo no mínimo:

- 1ª refeição – café da manhã;
- 2ª refeição – almoço (de acordo com a faixa etária);
- 3ª refeição – lanche da tarde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

Para as crianças de tenra idade (bebês) e crianças que ainda não tomam refeições normais, deverá ser oferecida mamadeira, com os intervalos indicados pelas mães.

Todas as refeições e mamadeiras deverão ser servidas em utensílios que devem seguir rigorosos padrões de higiene.

Caso haja alguma criança de qualquer faixa etária que necessite de alimentação especial por motivos alérgicos ou determinação médica, a alimentação deverá ser despendida pela mãe ou responsável.

2.7. Os hábitos de higiene deverão ser orientados e estimulados, devendo os banhos ocorrer de acordo com as necessidades.

2.8. O horário de repouso (sono) deverá ser respeitado com o silêncio necessário para o perfeito aproveitamento do mesmo, em locais e acomodações adequadas e específicas, observada a distribuição das crianças por faixa etária.

2.9. Manter as crianças vestidas de acordo com a temperatura ambiente.

2.10. Os materiais escolares, de higiene e o uniforme, para uso das crianças assistidas, serão fornecidos pelas mães, de acordo com a relação a ser fornecida pela escola.

2.11. Deverá ser oferecida assistência médica e odontológica, através de profissionais registrados respectivamente no CRM e CROSP, nas seguintes hipóteses:

- a) atendimento de emergência em crianças que possam ter sofrido quedas no recinto da empresa contratada;
- b) atendimento à criança que possa estar reclamando de dores (comprovada);
- c) os atendimentos emergenciais deverão ser efetuados a qualquer hora e dia.

2.12. Comunicar às mães das crianças que estejam, aparentemente, apresentando moléstias ou reclamando de dores.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços com profissionais em quantidade suficiente, especificadamente e comprovadamente qualificados, bem como, alimentação, instalações e equipamentos de qualidade, para bem cumprir o contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

3.2. A Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, será responsável perante a parte contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.

3.3. A Contratada não poderá ceder a outrem, total ou parcialmente o contrato estabelecido.

3.4. Prestar os serviços contratados nos dias de expediente para a repartição, com observação aos períodos de reparos e reformas nas dependências e instalações da escola, que poderão ocorrer nas duas últimas semanas do ano.

3.5. Permitir o acesso às suas dependências, pelo gestor do contrato, formalmente designado.

3.6. Prestar todos os esclarecimentos que for solicitado pela contratada ou por seu gestor.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar a escola quando da solicitação do credenciamento para verificação das condições das instalações, documentação de autorização de funcionamento, equipamentos de segurança, e demais esclarecimentos que julgar necessários.

4.2. Informar a CONTRATADA os dias em que não haverá expediente na repartição.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou mediante a designação de gestor para este fim.

4.4. Comunicar à contratada as constatações e reclamações, bem como, solicitar os esclarecimentos cabíveis, quando entender que algum procedimento esteja em desacordo com o contrato.

DRHU, 08 de agosto de 2019.

ARLETE CLEIDE FREIXEIRA
Departamento de Recursos Humanos
Diretor Técnico III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE INEXISTÊNCIA DE
QUALQUER FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO
DE CREDENCIAMENTO**

(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do seu CNPJ)

À
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA Nº 01/2019
PROCESSO SAA N.º 8.814/2019

Declaro, sob as penas da lei, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inexistência de qualquer fato impeditivo para participação neste procedimento. Declaro ter interesse em atender a convocação e participar do CREDENCIAMENTO a fim de ser contratada para prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil às servidoras afetas à Sede desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, além de conhecer e aceitar as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação.

São Paulo, ____ de _____ de 2019

(Nome, R.G., Função ou Cargo e Assinatura do Representante
Legal ou do Procurador da empresa participante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do seu CNPJ)

À

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA Nº 01/2019
PROCESSO SAA N.º 8.814/2019

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em atender a convocação e participar do procedimento de CREDENCIAMENTO em referência, realizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e no parágrafo único, do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários.

São Paulo, ____ de _____ de 2019

(Nome, R.G., Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador da empresa participante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA Nº ___/2019
PROCESSO SAA Nº 8.814/2019
CONTRATO DA Nº ___/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AOS FILHOS E DEPENDENTES LEGAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade, na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, São Paulo/SP, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor ALVACIR JOSÉ DA SILVA, Diretor do Departamento de Administração, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade de licitação declarada conforme despacho exarado às fls._____, do processo SAA nº 8.814/2019, pelo presente instrumento celebram um contrato de prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de educação infantil, com fornecimento de alimentação para filhos e dependentes legais de funcionários/servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sediados na capital, que deverão ser prestados em local apropriado, mediante a apresentação de autorização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especificações constantes do Projeto Básico Anexo I ao edital de convocação do procedimento prévio de credenciamento indicado em epígrafe.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o da empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de educação infantil, objeto deste contrato, deverá ser prestado no estabelecimento da CONTRATADA, sito na cidade de **São Paulo e Região Metropolitana**, correndo por sua conta as despesas de seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I) deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da assinatura, com início em __/__/__ e término em __/__/__.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

O preço unitário mensal por criança será de R\$...... (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do edital indicado em epígrafe e respectivos anexos, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III - responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- IV - cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VII - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VIII - manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;
- IX - controlar a qualidade da alimentação, para que permaneça com o valor nutritivo adequado conforme normas do Ministério da Educação;
- X - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- XI - responsabilizar-se pela manutenção da higiene durante as refeições, bem como pela higienização diária das dependências, inclusive das mesas e cadeiras, assim como pelo acondicionamento apropriado dos resíduos, e/ou restos de alimentos;
- XII - Manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

XIII - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente;

XIV - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - exercer a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

I- Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório de serviços executados, contendo os quantitativos diários e totais do mês dos serviços prestados.

II-. Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados e autorizados, no período considerado.

III- O valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de crianças atendidas.

IV- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará o relatório apresentado, de acordo com os valores calculados, e autorizará a emissão do faturamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados mensalmente pela Divisão de Finanças, do Departamento de Administração, localizada na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, São Paulo/SP, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação todo dia 1º do mês seguinte ao da prestação dos serviços, da fatura e do relatório de prestação dos serviços, aprovado pelo Gestor do contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação e encaminhamento para o setor responsável para o devido pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gestor deste contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação e encaminhamento para o setor responsável para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasil S/A.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO- Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____). No presente exercício o valor onerará a UGE 130102 - Departamento de Administração, Programa de Trabalho 20.122.1315.4455.0000 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/1993, artigo 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, de acordo com o estipulado na Resolução SAA - 22, de 1º de agosto de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Convocação DA n.º ___/2019 e seus respectivos Anexos.

b) cópia da Resolução SAA -22 de 1º/08/1996.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n. 6.544/89, da Lei Federal n. 8.666/93, e das normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2019

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

ANEXO V

RESOLUÇÃO SAA-22, de 01/08/1996

Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81,86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se aludem os artigos 81,86 "caput" e seus parágrafos e 87, II da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I - Pôr atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia até o máximo de 30 dias.

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III - O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV - Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil, seguinte à data da referida comunicação.

V - a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII - pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Departamento de Administração

VIII – se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, , atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, , atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.